



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro, a Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos, de caráter suprapartidário, composta por Vereadores desta Casa de Leis.

Art. 2º

A Frente Parlamentar tem por finalidade promover o debate, a defesa, o acompanhamento, o aprimoramento da legislação e a fiscalização das políticas públicas voltadas à valorização, capacitação, proteção dos direitos e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º

São objetivos da Frente Parlamentar:

- I – promover reuniões, audiências públicas, seminários, debates e estudos relacionados aos interesses do funcionalismo público municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas aos servidores públicos municipais;
- III – analisar, discutir e propor medidas legislativas destinadas à valorização profissional, melhoria salarial, evolução funcional e condições dignas de trabalho;
- IV – estimular o diálogo permanente entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, entidades representativas e os servidores públicos;
- V – acompanhar o cumprimento dos direitos estatutários, previdenciários e trabalhistas dos servidores públicos municipais;
- VI – defender o fortalecimento do serviço público municipal e a valorização dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços essenciais à população;
- VII – incentivar políticas públicas voltadas à saúde ocupacional, qualidade de vida e capacitação permanente dos servidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



Art. 4º

A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, assegurada a participação plural das representações partidárias da Câmara Municipal.

§ 1º A adesão à Frente Parlamentar ocorrerá mediante assinatura de termo próprio dirigido à Mesa Diretora.

§ 2º A coordenação dos trabalhos será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros da Frente Parlamentar.

Art. 5º

As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas periodicamente, nas dependências da Câmara Municipal ou em outro local adequado.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões representantes de sindicatos, associações, entidades de classe, especialistas, membros da sociedade civil e representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º

A Frente Parlamentar poderá solicitar apoio técnico e institucional dos órgãos da Câmara Municipal para o desenvolvimento de suas atividades, sem geração de despesas extraordinárias.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO AVELAR DE BARROS**

Vereador – PL





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro, a Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos, com a finalidade de fortalecer o diálogo institucional, promover a valorização do funcionalismo público municipal e acompanhar permanentemente as demandas da categoria.

Os servidores públicos exercem papel fundamental na garantia da prestação dos serviços essenciais à população, sendo responsáveis diretos pelo funcionamento da saúde, educação, assistência social, segurança, administração e demais áreas indispensáveis ao desenvolvimento do Município. Valorizar o servidor público é fortalecer o serviço público e assegurar maior eficiência, qualidade e humanização no atendimento à população.

A criação da Frente Parlamentar busca estabelecer um espaço permanente de debate, escuta e construção coletiva de políticas públicas voltadas aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, permitindo maior aproximação entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, as entidades representativas e os trabalhadores do serviço público.

A presente iniciativa também tem como finalidade acompanhar questões relacionadas ao plano de carreira, remuneração, condições de trabalho, saúde ocupacional, direitos previdenciários e capacitação profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Importante destacar que a valorização do funcionalismo público encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da valorização do trabalho, previstos nos artigos 1º, inciso III, 37 e 39 da Constituição Federal.

Da mesma forma, a Constituição Federal assegura aos servidores públicos direitos fundamentais relacionados à legalidade, isonomia, revisão geral anual, condições dignas de trabalho e proteção previdenciária.

A Lei Orgânica do Município de Cruzeiro também estabelece como dever da Administração Pública observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e valorização dos servidores públicos municipais.

Além disso, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais constitui instrumento essencial para a garantia dos direitos funcionais, cabendo ao Poder Legislativo acompanhar sua efetiva aplicação





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



e defender medidas que assegurem respeito, valorização e reconhecimento aos servidores municipais.

A Frente Parlamentar não gerará impacto financeiro relevante ao Poder Legislativo, tendo caráter institucional, consultivo, propositivo e fiscalizador, funcionando como importante instrumento de participação democrática e fortalecimento do serviço público municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO AVELAR DE BARROS**  
Vereador – PL



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Carlos Eduardo Avelar de Barros** em 29/05/2026 14:37

Checksum: **72B74154A1BFFCDBABD1B9E2B1FB023F96B9A90C876891BEC5B1FD863A0751DB**

